



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHP 001/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

009/2026 – FMS

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – FMS

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO para PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CAÇADOR/SC, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA DE REPARO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

R\$ 213.120,00 (Duzentos e treze mil e cento e vinte reais)

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

DO DIA **12/06/2026** ATÉ ÀS **23H59MIN** DO DIA **06/07/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS EM TERMO DE REFERÊNCIA

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026 – FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
3. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS	4
4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DAS ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	7
6. DAS DILIGÊNCIAS E DAS INFORMAÇÕES SOBRE O (S) IMÓVEL (IS)	8
7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS.....	8
8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	9
9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO	9
10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO	9
11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	9
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES.....	9
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	9
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
16. DOS ANEXOS E APÊNDICES	10



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026 – FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, **Sr. ALEXANDRE BRAGGIO**, inscrito no CPF sob n.º 008.568.419-86, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CAÇADOR/SC, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA DE REPARO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Processo Administrativo 1Doc n.º 2.403/2026
Solicitação e-Pública n.º 002/2026



INSCRIÇÕES E CHAMAMENTO PÚBLICO

Do dia 12/06/2026 às 23h59min do dia 06/07/2026



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba "protocolo"

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto promover o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CAÇADOR/SC, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA DE REPARO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.

1.2. O presente Chamamento Público constitui procedimento auxiliar de pré-seleção destinado à identificação de imóvel apto ao atendimento das necessidades da Administração Pública, observados os requisitos técnicos, funcionais e locais previstos neste Edital e em seus anexos.

1.3. A participação neste Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação, constituindo etapa preparatória para definição do procedimento de contratação aplicável ao caso concreto.

1.4. Constatada, ao término da análise das propostas e da documentação apresentada, a existência de apenas um imóvel que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, poderá a Administração instaurar procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Na hipótese de ser identificada pluralidade de imóveis aptos ao atendimento do objeto pretendido, a Administração deverá adotar o procedimento licitatório cabível, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

1.5.1 A definição do rito procedimental aplicável deverá ocorrer previamente à abertura das propostas, mediante decisão administrativa devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

1.5.2 A parametrização e definição do procedimento de contratação observarão os elementos constantes da pesquisa preliminar de mercado, os critérios técnicos definidos pela Administração e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam proprietárias ou explorem o ramo de atividade compatível com o objeto deste instrumento e satisfaçam as condições estabelecidas neste EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.
- 2.2.** É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.
- 2.3.** Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:
- 2.3.1.** Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste Edital.
 - 2.3.2.** Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.3.3.** Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.
 - 2.3.4.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador.
 - 2.3.5.** Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública.
- 2.4.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 2.5.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

- 3.1.** O imóvel destina-se à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CAÇADOR/SC, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA DE REPARO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 3.2.** O imóvel, objeto deste edital, deverá atender obrigatoriamente às **características mínimas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA**, disponível no ANEXO I.

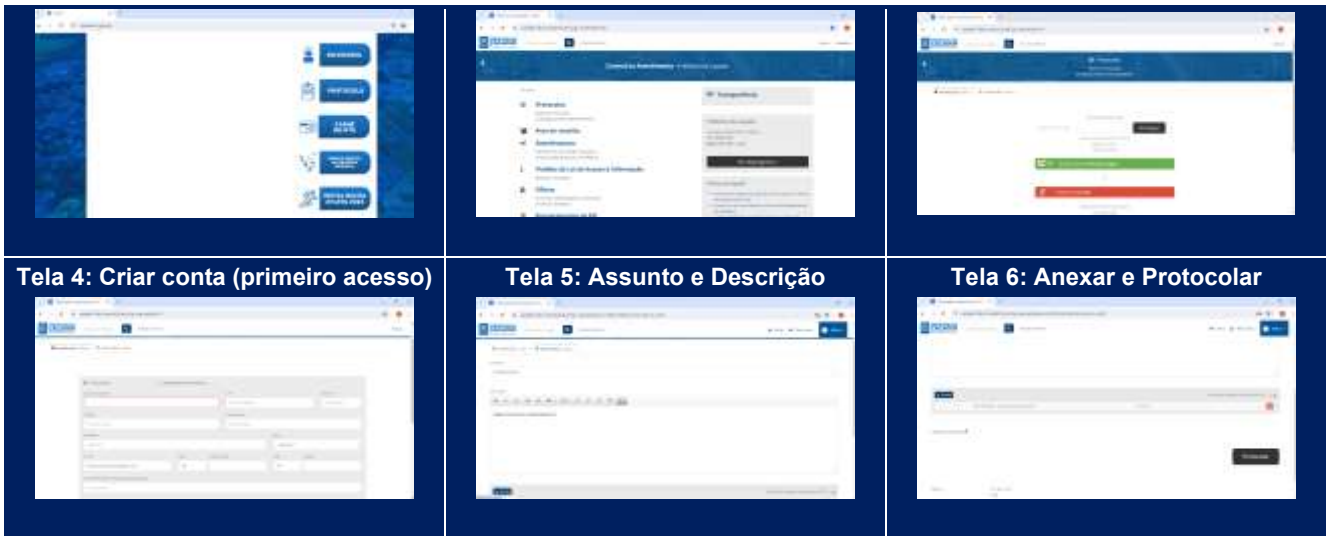
4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** A partir da publicação deste Edital, os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar, obrigatoriamente em meio digital, a documentação prevista no Termo de Referência, por meio da aba “Protocolo Digital”, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador, observadas as disposições, exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba “protocolo”
Link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t>

- 4.2.** Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá realizar o login mediante a utilização de usuário e senha. Em caso de primeiro acesso, será necessário efetuar previamente o cadastro da conta no próprio sistema.
- A.** No ambiente de protocolo digital, o usuário deverá selecionar, no campo “Assunto”, a opção **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE IMÓVEL”**.
 - B.** No campo “Descrição”, o interessado deverá informar o número do Chamamento Público constante no preâmbulo deste Edital.
 - C.** Deverão ser anexados todos os documentos previstos no Termo de Referência, dentro do respectivo prazo de validade, em formato PDF, mediante apresentação dos documentos originais ou de cópias devidamente autenticadas, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
 - D.** Não serão admitidas formas de encaminhamento diversas daquelas expressamente previstas neste Edital.



Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2026.

4.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) em prestar os serviços objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.4.1. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo [55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

4.4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO:

4.7. A proposta de locação, contendo o valor estimado mensal do aluguel, virá acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos relativos ao imóvel:

- I. Certidão de Matrícula atualizada do imóvel.
- II. Descrição completa do imóvel com indicação do tipo de imóvel (sala comercial, galpão, casa, etc), valor do aluguel, data de disponibilidade, indicação da área total e útil, número de cômodos e metragem, número de banheiros, existência de vagas de garagem, existência de mobília e benfeitorias e localização, composição da estrutura interna, valor do condomínio, existência de infraestrutura (rede elétrica, hidráulica, esgoto, telefonia, internet e climatização), acessibilidade (rampas, elevadores, banheiros adaptados), condições gerais de conservação e uso e outras informações que permitam avaliar a locação do imóvel.
- III. Comprovante de endereço do imóvel.
- IV. Inscrição imobiliária do imóvel no cadastro municipal.
- V. Planta baixa do imóvel.
- VI. Habite-se.
- VII. Certidão de quitação do IPTU.
- VIII. Certidão negativa de ônus reais relativas ao imóvel.
- IX. Fotografias/imagens atualizadas do imóvel, em boa qualidade (fachada, laterais, parte interna, por pavimento, divisórias já existentes, e demais que julgar pertinentes).
- X. Comprovante de quitação de débitos com a concessionária de energia elétrica.



- XI. Comprovante de quitação de débitos com a concessionária de água e esgoto.
- XII. Declaração de que o imóvel será entregue livre de quaisquer ônus no ato da locação, em plenas condições de uso e adequado às necessidades da Administração. Além disso, afirma-se a inexistência de impedimentos jurídicos que possam comprometer a locação ou, caso haja qualquer restrição, serão fornecidos os devidos esclarecimentos, acompanhados da documentação pertinente para avaliação.
- XIII. Dados bancários.
- XIV. Dados pessoais do proprietário ou representante legal, incluindo informações de contato.

4.8 O interessado que apresentar sua proposta por meio de representante, deverá, além dos documentos exigido nos itens acima, apresentar a competente procuração, outorgada por quem de direito, com firma reconhecida em cartório, com poderes para representação.

4.9 Outros documentos poderão ser solicitados por ocasião da celebração do contrato.

4.10 A Administração poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações e a documentação fornecida.

4.11 A apresentação das propostas e os atos dela decorrentes não geram qualquer direito à indenização, assim como a habilitação não gera direito de locação do imóvel.

4.12 A proposta deverá estar assinada e todas as demais páginas rubricadas pelo proprietário do imóvel indicado ou por seu representante, desde que possua poderes para tal finalidade, sob pena de serem desconsideradas.

4.13 O proponente que apresentar sua proposta por meio de representante, deverá, além dos documentos exigido nos itens acima, apresentar a competente procuração, outorgada por quem de direito, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para representação.

4.14 Demais documentos necessários serão solicitados por ocasião da celebração do respectivo contrato de locação de imóvel.

4.15 Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

4.16 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

4.17 A Administração poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações e documentação fornecida visando atender o edital.

4.18 A apresentação das propostas e os atos dela decorrentes não geram qualquer direito à indenização, assim como sua habilitação não gera obrigação de locação do imóvel.

4.19 A validade das propostas de preços deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua entrega.

4.20 Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas com IPTU, condomínio, seguro do imóvel e demais despesas ou taxas incidentes sobre o imóvel.

DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA FÍSICA:

4.21. Além da proposta e da documentação relativa ao imóvel, conforme discriminado no item **4.7**, a proposta que for apresentada por **PESSOA FÍSICA** deverá estar acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.22. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.23. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de



2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do interessado.

4.27. Compete, ainda, ao proponente o devido preenchimento, assinatura e envio dos ANEXOS II e IV, integrantes deste edital.

DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA:

4.28. Além da proposta e da documentação relativa ao imóvel, conforme discriminado no item **4.7**, a proposta que for apresentada por **PESSOA JURÍDICA** deverá estar acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Associação ou Fundação: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.29. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do interessado.

4.34. Compete, ainda, ao proponente o devido preenchimento, assinatura e envio dos ANEXOS II e IV, integrantes deste edital.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS



- 5.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal n.º 11.660/2024, ou por norma superveniente que venha a substituí-lo, cabendo à Comissão de Análise de Propostas, especialmente designada para este Chamamento Público por meio do Decreto Municipal n.º 12.293/2026, a análise e o julgamento das propostas apresentadas.
- 5.2.** O edital do chamamento público permanecerá aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recebimento das propostas dos interessados.
- 5.3.** As propostas deverão ser protocoladas no canal indicado no edital.
- 5.4.** Encerrado o prazo para a entrega das propostas, a comissão de seleção realizará a análise dos documentos de habilitação, verificando o atendimento das condições exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.5.** As propostas habilitadas serão encaminhadas à comissão de análise das propostas designada pelo Decreto N° 12.293/2026 realização de avaliação que deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis. A avaliação observará as exigências e os critérios estabelecidos no edital e no termo de referência.
- 5.6.** Serão desclassificadas as propostas que indicarem imóveis situados fora do perímetro indicado pela Fundo Municipal de Saúde de Caçador– SC no Termo de referência.
- 5.7.** O Fundo Municipal de Saúde de Caçador/SC realizará vistoria técnica obrigatória nos imóveis apresentados, como etapa integrante da avaliação técnica do presente Chamamento Público, podendo, para tanto, promover diligências e solicitar informações complementares aos interessados, os quais deverão indicar na proposta meio oficial de comunicação para contato. A vistoria será formalizada por relatório circunstanciado, devidamente fundamentado, que subsidiará a decisão da Comissão responsável pela análise e seleção dos imóveis.
- 5.8.** A aceitabilidade final da proposta de locação ficará condicionada à conformidade com Laudo de Avaliação Mercadológica oficial, a ser elaborado pela Administração Pública após a identificação do imóvel apto, com a finalidade de aferir a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado imobiliário.
- 5.9.** Concluída a etapa de avaliação, caberá à entidade requisitante deliberar sobre a viabilidade de realizar a contratação direta ou a necessidade de instauração de processo administrativo licitatório, podendo ainda optar por não locar nenhum dos imóveis ofertados por razões de conveniência e oportunidade da Administração.
- 5.10.** A publicação do chamamento público não implica a obrigatoriedade de locação do imóvel nem obriga a Administração a aceitar qualquer das propostas apresentadas.
- 5.9.** O resultado do chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade, após realização da ata, sendo que o período para qualquer eventual recurso quanto a habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do resultado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 6.1.** O edital pode ser impugnado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.2.** Contra o deferimento ou indeferimento na apresentação dos documentos exigidos, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Fundo Municipal de Saúde após juízo de reconsideração.
- 6.3.** A impugnação, o pedido de esclarecimento ou recurso deverá(ão) ser realizado(s) por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR
<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar, cite o número do Chamamento Público o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

- 6.4.** Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Fundo Municipal de Saúde, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município:

- 6.4.1.** Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.



6.4.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

6.5. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Seleção remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

6.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Anulação e revogação do edital

8.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.1.1. Na hipótese de anulação do edital de chamamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

8.1.2. A revogação do edital de chamamento público não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

9.1. Para fins deste chamamento público, os valores e formas de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

10. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As regras referentes ao(s) órgão(s) gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam no Termo de Referência ou da Minuta do Termo Contratual de Chamamento Público.

10.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação correspondente, citados no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

11.1. As obrigações e responsabilidades entre as partes estão disponíveis no Termo de Referência.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

13.2. Infração às normas legais e de chamamento público ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 14.2.** O(a) interessado(a) no chamamento público é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público e da execução do contrato.
- 14.3.** As decisões referentes a este processo serão comunicadas ao(à) proponente por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.
- 14.4.** Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade a ela superior.
- 14.5.** O chamamento público não implicará em direito à contratação.
- 14.6.** É facultada à Comissão de Seleção, responsável pelo chamamento público, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, por meio eletrônico.
- 14.7.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo(a) interessado(a) no chamamento público, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de desclassificação.
- 14.8.** O Fundo Municipal de Saúde de Caçador se reserva o direito de cancelar unilateralmente este chamamento público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos proponentes participantes quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 14.9.** Todas as informações do presente, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
- 14.10.** É de responsabilidade do(a) interessado(a) no chamamento público, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Caçador – SC da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público.
- 14.11.** A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.
- 14.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

15. DOS ANEXOS E APÊNDICES

- 15.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentos

Documento de Formalização de Demanda
Estudo Técnico Preliminar
Estudo Técnico Preliminar - Anexo I
Termo de Referência
Relatório de pesquisa de preço
Relatório de pesquisa de preço - Anexo I
Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis
Mapa de gerenciamento de riscos



Anexo II – Dados Bancários

Anexo III – Termo de Vistoria

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Minuta de Termo Contratual

Caçador – SC, 11 de junho de 2026.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026 – FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS

ANEXO I
DOCUMENTOS

Documento de Formalização de Demanda
Estudo Técnico Preliminar
Estudo Técnico Preliminar - Anexo I
Termo de Referência
Relatório de pesquisa de preço
Relatório de pesquisa de preço - Anexo I
Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis
Mapa de gerenciamento de riscos



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026 – FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO, DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA – PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

OU, se for o caso:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA – PESSOA FÍSICA

Nome Completo:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

CPF:

RG:

2. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Cidade:

Estado:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Titular da Conta Corrente:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (CASO EXISTA)

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Identidade N.º:

CPF/MF N.º:

Telefone / Celular para Contato:

E-mail para Contato:



4. PROPOSTA

VALOR MENSAL DO ALUGUEL	R\$ (valor por extenso)
VALOR ANUAL DO ALUGUEL	R\$ (valor por extenso)
ÁREA DO IMÓVEL (CONSTRUÍDO)	m ²
ÁREA DO IMÓVEL (TERRENO)	m ²
VALOR ANUAL DO IPTU	R\$ (valor por extenso)
PRAZO PARA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL	Informar a quantidade de dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato, incluindo o prazo para execuções necessárias
VAGAS DE GARAGEM	Informar a quantidade

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3.2. Prazo de entrega das chaves: _____ dias a Autorização.

6. DECLARAÇÃO(ÕES)

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão inclusos todos os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e condomínio) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel e demais complementos que integram o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2026 – FMS**, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS**.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa) ou CPF

ATENÇÃO

PESSOA FÍSICA: RUBRICA EM TODAS AS PÁGINAS

PESSOA JURÍDICA: PAPEL TIMBRADO OU CARIMBO E RUBRICA EM TODAS AS PÁGINAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026 – FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE VISTORIA INICIAL DO IMÓVEL
CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, **SR. ALEXANDRE BRAGGIO**, inscrito no CPF sob n.º 008.568.419-86, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC,

CONTRATADO/LOCADOR: XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2026 – FMS**, na modalidade de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS**, bem como das normas da Lei n.º 14.133/2021 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Imóvel Comercial, destinado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CAÇADOR/SC, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA DE REPARO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na rua XXX, no bairro XXX, na cidade de Caçador, estado de Santa Catarina.

Firmam por meio do presente o termo de vistoria e entrega das chaves ao locatário para início na data de hoje da vigência do contrato de locação.

O presente termo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que o imóvel acima indicado se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

1) PINTURA: Pintura XXXX (nova, com meia vida, desgastada) com tinta XXXX (látex, acrílica, etc). Todas as paredes XXXX (internas, externas), teto, portas e janelas do imóvel se encontram com a pintura XXXX (nova, com meia vida, desgastada), na cor XXX.

Observações(exemplo): É possível notar na parede XXX, rebocos antigos, apesar da pintura ser nova.

2) ACABAMENTOS: No contorno de toda a sala e cozinha, existem rodapés em madeira, na cor XXXX em ótimo estado de conservação.

3) ELÉTRICA: Toda rede elétrica, incluindo tomadas, lâmpadas e saídas de energia para chuveiros e ar condicionado encontram-se completamente instalados, em bom estado de conservação e funcionamento.

Observações (exemplo): Faz parte da iluminação da sala uma luminária do tipo XXXX com lâmpadas em led.

4) TRINCOS e FECHADURAS: Em bom estado de conservação. Tais acessórios estão em perfeito funcionamento, sem arranhões, defeitos ou dificuldade no seu manuseio.

5) PISOS E AZULEJOS: Todos os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação, sem nenhum azulejo quebrado, trincado ou arranhado.

6) VIDRAÇAS e JANELAS: Todas as janelas, persianas, basculantes e vidros estão em perfeitas condições, não apresentam nenhum defeito, trincado, arranhões ou dificuldades no manuseio.

7) TELHADO: O teto do imóvel se encontra em boas condições, sem infiltrações, vazamentos ou goteiras.

8) HIDRÁULICA: Toda rede hidráulica encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos, vazamentos ou infiltrações aparentes.



9) AR CONDICIONADO: O equipamento de ar condicionado presente no imóvel é de XXXX (potência), XXXX (marca), em perfeito estado de funcionamento;

10) DEMAIS ACESSÓRIOS: Fazem parte do imóvel os seguintes acessórios:

- Sala 01: xxx;
- Sala 02: xxx;
- Banheiro: xxx;
- Cozinha: xxx.

11) LIMPEZA: O imóvel está sendo entregue em perfeito estado de limpeza, sem vestígios de pintura, poeira ou sujeira na caixa de gordura.

12) CHAVES: Foram entregues no presente ato XX (XX) chaves, sendo XX (XX) referente à porta principal, XX (XX) referente à 2º porta de acesso e XX (XX) referentes à porta principal do imóvel.

Qualquer impugnação ao presente laudo deverá ser comunicada ao LOCADOR por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste, destinado ao e-mail XXXX. A falta de comunicação implica em aceitação de vistoria realizada nos termos descritos acima.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Caçador, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

2ª

CPF:

CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026 – FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(à) Comissão de Seleção.

Xxx, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente **Xxx**, CNPJ n.º **00.000.000/0000-00** ou do(a) Artista **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, para fins do disposto no Edital de Licitação, **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS**, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CAÇADOR/SC, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA DE REPARO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) Que **emprega menor | OU | não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2026.

Pessoa Física
Nome da Pessoa: _____
CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Pessoa Jurídica
Nome do Representante: _____
CPF do Representante: _____
Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção	<ul style="list-style-type: none">• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.• Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.
----------------	--



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026 – FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS

ANEXO V

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DIRETA OU LICITATÓRIA N.º
000/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, **SR. ALEXANDRE BRAGGIO**, inscrito no CPF sob n.º 008.568.419-86, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC,

CONTRATADO/LOCADOR: XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026 – FMS**, na modalidade de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – FMS**, bem como das normas da Lei n.º 14.133/2021 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO E OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de imóvel do tipo barracão ou galpão, localizado em região central do perímetro urbano de Caçador/SC, conforme delimitação territorial definida no Termo de Referência, com proximidade à Secretaria Municipal de Saúde, contendo área útil mínima de 706,75 m ² , destinada à instalação de almoxarifado e oficina de reparos da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel deverá dispor de ambientes compatíveis com as seguintes áreas úteis mínimas: sala administrativa (25 m ²), almoxarifado (530 m ²), oficina (140 m ²), sanitário acessível – PCDs (2,55 m ²), sanitário (2,20 m ²), copa (7 m ²) e garagem, observadas as demais exigências previstas no Termo de Referência. Incluem-se no objeto as adaptações internas necessárias ao adequado funcionamento do imóvel.	MÊS	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Processo Administrativo junto ao Protocolo n.º 2.403/2026, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação do Contratado, Documentos do imóvel, Parecer Jurídico e demais documentos que compõe o processo.

1.4. A presente contratação é decorrente de **XXXXXX**, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **XX de XXXX de 2026** e



término previsto para **XX de XXXX de 2027**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições, ao final do qual o(a) **locatário(a)** se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvado o desgaste natural, independentemente de aviso ou notificação.

2.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 213.120,00** (Duzentos e treze mil e cento e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa**, em estrita observância ao vencimento fixado no processo e ao disposto no art. 6º, incisos II e III, do Decreto nº 11.947/2025.

6.2. O pagamento observará rigorosamente a **ordem cronológica de exigibilidade das obrigações**, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 11.947/2025.

6.3. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, nas hipóteses legalmente previstas no Decreto Municipal nº 11.947/2025.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.7. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove formalmente sua condição.

6.8. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data da apresentação da proposta reajustada.

7.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que solicitado previamente pelo contratado, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que venha substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração de preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao(



à) contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o(a) contratado(a) obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato, edital e termo de referência.

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

III. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

V. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal ou fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o artigo 143 da Lei n.º 14.133/2021.

VI. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência.

VII. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

VIII. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Deverá servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

XIII. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do contratante pela relação técnica e administrativa entre as partes.

XIV. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

XV. Deverá comunicar ao contratado qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

XVI. Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

XVII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do contratado, sendo assegurado ao



contratante o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245/1991.

XVIII. Entregar imediatamente ao contratado os documentos de cobrança de tributos e encargos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

XIX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, energia elétrica, água, esgoto e gás, bem como, se houver, gás encanado.

XX. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do contratado.

XXI. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar sem culpa do contratante, este poderá solicitar a redução proporcional do aluguel ou rescindir o contrato caso o bem não sirva mais ao fim a que se destinava.

XXII. Encerrada a locação, o contratante deverá restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

XXIII. Comunicar ao contratado qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

XXIV. Não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do contratado.

XXV. O contratante fica sujeito às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e, de forma subsidiária, aos preceitos previstos na Lei Federal n.º 8.245/1991 e no Código Civil.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(a) contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as irregularidades nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

VII. Entregar o imóvel nas condições de conservação e funcionalidade exigidas no termo de referência.

VIII. Garantir o uso pacífico do imóvel, resguardando dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel alugado.

IX. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, assim como desgastes, vícios ou deteriorações anteriores à locação.

X. Comprovar, sempre que exigido, a regularidade junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando mensalmente as certidões negativas de débito necessárias para a liquidação e pagamento das despesas, em conformidade com as obrigações assumidas.

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os vícios,



defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

XIII. O contratado deverá informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XIV. O contratado observará as demais disposições previstas na Lei n.º 8.245/1991.

XV. O contratado responderá pelos débitos anteriores à locação referentes à energia elétrica, prêmio de seguro contra fogo, gás, água e serviço de telefonia ou outros meios de comunicação ou demais que porventura venham a incidir sobre o imóvel.

XVI. Caso não tenha interesse na prorrogação do contrato de locação, o contratado deverá protocolar comunicação escrita ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

XVII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, caso existentes.

XVIII. Manter o valor do aluguel sem alterações pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras estipuladas para o reajuste contratual.

XIX. Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

XX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

XXI. Fornecer ao contratante descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

XXII. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

XXIII. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e constituição de fundo de reserva.

XXIV. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

XXV. Garantir, durante a vigência do contrato, a posse mansa e pacífica do imóvel ao contratante.

XXVI. Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, incluindo o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), correrão por conta exclusiva do contratado.

XXVII. O contratado reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.245/1991.

XXVIII. O contrato obriga o contratante e contratado e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o contratado a fazer constar a existência do contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

XXIX. O contratado fica sujeito às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e, de forma subsidiária, aos preceitos previstos na Lei Federal n.º 8.245/1991 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.

§4º. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(à) Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao(à) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o(a) contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

12.8. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O(a) contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Considerar-se-á extinto ou rescindido o contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação ou, ainda, a critério do contratante, com prévia notificação ao contratado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou elaboração do laudo de vistoria de entrega, desde que justifique o interesse público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

7.2. Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como de uma das hipóteses do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 aplicáveis à presente locação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel por parte do contratante, poderá este, alternativamente:

I. Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o contratado a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.



II. Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao contratado o direito a qualquer indenização.

7.4. O contrato poderá ser ainda extinto:

I. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Caso se constate que o contratado possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

7.5. A tolerância de qualquer das partes quanto à violação de qualquer um dos dispositivos expressos no contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não se constituindo em novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pela parte infratora contra a parte prejudicada, nem a perda das prerrogativas da parte prejudicada em exigir o pleno cumprimento de todas as obrigações avençadas, assim como dos termos e condições previstos.

7.6. A nulidade eventualmente declarada de qualquer das disposições do contrato não prejudicará a validade das demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações previstas.

7.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC** do exercício de 2026:

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA

Ação: 2.56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
Ação: 2.57 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
Despesa: 252 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1060 - Transf. SUS União Manutenção - APS - 1.600.7000

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
Ação: 2.57 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
Despesa: 253 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
Ação: 2.57 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
Despesa: 254 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1067 - Transf. SUS Estado Manutenção - APS - 1.621.7000

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde • Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
Ação: 2.58 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Despesa: 260 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
Ação: 2.58 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Despesa: 261 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1062 - Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar - 1.600.7000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133/2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao(à) contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caçador, XX de XXXX de 2026.

Contratante
ALEXANDRE BRAGGIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

FISCAL
MARCOS FERRAREZE GODINHO